

PROJETO DE LEI 01-0289/2004 do Vereador Atilio Francisco (PTB)

"Institui A Passagem Social no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a passagem social nas linhas municipais do Sistema de Transporte Coletivo permissionadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º - A passagem social vigorará aos sábados das 16 horas à meia noite e aos domingos das 6 horas à meia noite.

Art.3º - Esta lei deverá ser cumprida pelas empresas permissionárias de transporte coletivo e permissionários de transporte alternativo, com redução de 50% da tarifa nos dias e horários determinados no artigo anterior, sem reduzir o número de veículos em operação.

Art. 4º - Ficam excluídos da passagem social os pagamentos eletrônicos de tarifa com vale-transporte e passe-escolar.

Art. 5º - Esta lei será afixada nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo permissionado pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2004. Às Comissões competentes".